



## REQUERIMENTO Nº      DE      DE 2022.

**AUTOR: VEREADOR VAGNER BAZIL**

Senhor Presidente:

Na forma regimental, o vereador-assinado, REQUER a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, o presente anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição do “Programa de reabilitação pós-covid”.

## ANTEPROJETO DE LEI Nº. /2022

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa de reabilitação pós-covid a pacientes do SUS” e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA DELIBERA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar Programa de Reabilitação de pacientes do SUS que foram acometidos pela Covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.

**Art.2º** O programa de reabilitação de que trata o art.1º deverá envolver equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde, da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne às que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária.

Parágrafo único. O principal objetivo do programa é promover, a quem se recuperou da Covid-19 com sequelas, a independência funcional, melhorando sua qualidade da vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

**Art.3º** A reabilitação, objeto desta Lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público-alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
GABINETE DO VEREADOR VAGNER BAZIL

motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.

**Art.4º** O Chefe do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer um protocolo de reabilitação pós-covid, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no Programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas nos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto tratar-se de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções corpo.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa:**

A instituição do “Programa de reabilitação pós-covid” será de extrema importância para a nossa população, pois objetiva tratar e prevenir complicações respiratórias, cardiovasculares, musculoesqueléticos e neurológicos, auxiliar no restabelecimento da qualidade de vida e retorno as atividades sociais, laborais e esportivas.

**VAGNER BAZIL**  
**Vereador/CIDADANIA**